



**LEI N ° 1.006/2013**

**ESTABELECE CRITÉRIOS PARA AS EMPRESAS INTERESSADAS EM FIRMAR CONTRATO COM O MUNICÍPIO DE SERRINHA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SERRINHA, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições conferidas em lei, faz saber que o Plenário da Câmara aprovou e eu sanciono e faço publicar a seguinte lei:

**Art. 1º-** As empresas interessadas em firmar contrato com o Município de Serrinha, objetivando a realização de obras, a prestação de serviços ou a venda de bens, deverão comprovar a existência de cotas para as pessoas com deficiência no seu quadro de funcionários, respeitando o contido no Art. 7º, XXXI, da Constituição Federal.

§ 1º- A cota para as pessoas com deficiência no quadro de funcionários deve seguir o contido no Art. 93 da Lei Federal nº 8.213 de 24 de julho de 1991.

§ 2º- A documentação relativa a comprovação do disposto no caput deste artigo consistirá de prova de situação regular perante Ministério Público.

**Art. 2º-** Se a contratação for por intermédio de certame licitatório, a cota deverá constar do edital de licitação como exigência obrigatória para a habilitação das empresas concorrentes.

**Art. 3º-** As empresas que hoje possuem contrato com o Município só poderão ter os mesmos renovados se respeitarem as exigências desta lei.

**Art. 4º-** O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de noventa (90) dias de sua publicação.

**Art. 5º-** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SERRINHA, ESTADO DA BAHIA,**  
em 26 de novembro de 2013.

**OSNI CARDOSO DE ARAÚJO**  
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO EM 26.11.2013  
FUNC. RESP.